



## 01º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.07.23.001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SENHOR ANTONIO SOARES DE SOUSA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**, neste ato representado pela a Sra. Gabriela Gomes Martins Castro, doravante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado o Senhor **ANTONIO SOARES DE SOUSA**, portador no CPF Nº 005.493.483-44, sediado na CE 176, S/N, Bairro: Comunidade Quilombola de Brutos, S/N, Tamboril/CE - 63.750-000, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo de Aditivo ao contrato nº 2025.07.23.001, decorrente do processo de Inexigibilidade Nº 030/2025/INEX, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 038/14, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TAMBORIL/CE – ANA CAILA DA SILVA COSTA PEREIRA**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente termo aditivo tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril 2021 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, portanto terá vigência de 22 de Janeiro de 2026 a 23 de Julho de 2026.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O programa de Aluguel Social visa garantir moradia temporária às famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando-lhes condições mínimas de dignidade até que possam acessar uma solução habitacional definitiva

3.2. A prorrogação do prazo do contrato de locação é necessária pelos seguintes motivos:

- a) A interrupção do serviço poderia causar sérios danos aos beneficiários, comprometendo as condições de moradia digna, conforme garantido pela Lei Municipal nº 038/14.
- b) A formalização de novos contratos ou a realocação das famílias demanda mais tempo devido à complexidade e à necessidade de observância dos trâmites legais e orçamentários.
- c) A realocação das famílias atendidas para outro imóvel exige o cumprimento de diversas etapas legais e técnicas (como vistoria e adequação de novos imóveis), o que demanda um tempo superior ao previsto inicialmente.

3.3. CONSIDERANDO que a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O SEGUNDO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços, restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta encontra-se assegurada pelo disposto no art. 107 da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento





**Tamboril**  
PREFEITURA



contratual. Assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO**

4.1. As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0801.08.122.0037.2.061 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social; elemento de despesas nº 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física; fonte de recursos nº 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

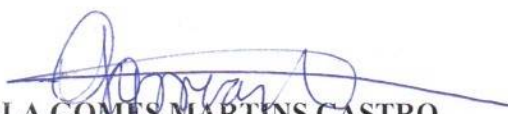
**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

5.2. E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 21 de Janeiro de 2026.



  
**GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO  
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CONTRATANTE**

**ANTONIO SOARES DE SOUSA**  
CPF Nº 005.493.483-44  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. Manoel Amélia Silva Proença CPF/MF Nº 013.502.333-58
2. Amândia Luiza da Silva Medeiros CPF/MF Nº 618.971.783-79

